



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 451

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
16/12/2008proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 451 DE DEZEMBRO DE 2008autor
DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME - PSDB/SPnº do prontuário
3321 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

Dê-se ao art. 15 da MP a seguinte redação:

"Art. 15 Os incisos III e IV do art. 1º, os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º

III - para o ano-calendário de 2009:

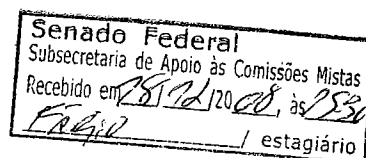


Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.457,97	-	-
De 1.457,97 até 2.185,04	7,5	109,34
De 2.185,04 até 2.913,43	15	273,22
De 2.913,43 até 3.640,38	22,5	491,72
Acima de 3.640,38	27,5	673,74

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,16 até 2.246,75	7,5	112,43
De 2.246,75 até 2.995,70	15	280,94
De 2.995,71 até 3.743,19	22,5	505,62
Acima de 3.743,19	27,5	692,78



Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Thame

Art. 2º O inciso XV do caput do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a)

b) R\$ 1.395,18 (mil, trezentos e trezentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R\$ 1.457,97 (mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R\$ 1.523,58 (mil, quinhentos e vinte e três reais e cinqüenta e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010;

..... ” (NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

III - a quantia, por dependente, de:

.....

c) R\$ 146,55 (cento e quarenta e seis reais e cinqüenta e cinco centavos), para o ano-calendário de 2009;

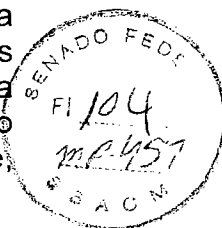
d) R\$ 153,14 (cento e cinqüenta e três reais e quatorze centavos), a partir do ano-calendário de 2010;

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

.....

c) R\$ 1.457,97 (mil, quatrocentos e cinqüenta e sete reais e noventa e sete centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;



Handwritten signature

d) R\$ 1.523,58 (mil, quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010.

..... " (NR)

"Art. 8º

.....

II -

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....

3. R\$ 2.753,09 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e nove centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R\$ 2.876,98 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e noventa e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

c) à quantia, por dependente, de:

.....

3. R\$ 1.758,60 (mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R\$ 1.837,75 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

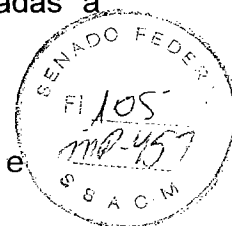
..... " (NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante desses rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

.....

III - R\$ 12.951,35 (doze mil, novecentos e cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV - R\$ 13.534,15 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) a partir do ano-calendário de 2010.



Handwritten signature

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido.” (NR)

.....” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, estabeleceu o reajuste de 4,5% na tabela de Imposto de Renda das Pessoas Físicas para 2008.

A correção da tabela de imposto de renda tem por objetivo impedir que um aumento na renda do contribuinte decorrente apenas de correção monetária, ou seja, da reposição de perdas com a inflação, seja considerado como aumento de renda, ou patrimônio, e consequentemente tributado.

No entanto, o Governo Federal vem ajustando a previsão de inflação com percentuais superiores aos 4,5% para os anos de 2009 e 2010. Como mostra o Boletim Focus – Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil de 5 de dezembro de 2008 a projeção para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – medidor da inflação oficial do governo neste ano - passou para 6,20% - o que provoca uma defasagem de 1,63% para manter os valores da tabela de Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

A presente emenda dá nova redação ao art. 15 da MP 451 ajustando os valores da tabela de acordo com a previsão de inflação do Governo.

PARLAMENTAR

